

**INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
COMPANHIAS ABERTAS**

TOTVS S.A.

Protocolado em 31 de julho de 2019.

Os documentos aqui referidos encontram-se disponíveis no website da Companhia (<http://ri.totvs.com>) e/ou da CVM (www.cvm.gov.br).

1. Em relação ao princípio 1.1: “Cada ação deve dar direito a um voto”:

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “o capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias”;

b. no caso da não adoção da prática recomendada, apresentar, em linha com as orientações do Código, as razões que levaram o emissor a adotar outras estruturas acionárias.

Prática adotada.

Além de integrar o segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), o qual exige que o capital social das companhias do segmento seja dividido exclusivamente em ações ordinárias, o [Estatuto Social](#) da TOTVS S.A. (“TOTVS” ou “Companhia”) veda a emissão de ações preferenciais (parágrafo único do artigo 5º). Para mais informações sobre o capital social, por favor, refira-se ao item 17 do [Formulário de Referência](#).

2. Em relação ao princípio 1.2: “Os acordos de acionistas não devem transferir para os acionistas signatários as decisões nas matérias de competência do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal”:

a. informar se os acordos de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte, regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão do emissor, seguem a seguinte prática recomendada: “os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle”;

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa dos acionistas signatários dos acordos sobre o assunto.

Prática adotada.

Conforme itens 12.3.b e 15.1/15.2 do [Formulário de Referência](#), atualmente, não há acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, tampouco acionista controlador. Assim, os conselheiros têm plena liberdade para agir com autonomia no interesse da Companhia, conforme suas convicções.

Adicionalmente, o [Regimento Interno do Conselho de Administração](#), aprovado em 11.03.2019, em seu artigo 9º, inciso (i), reitera que todo conselheiro deve “*atuar no Conselho buscando a criação de valor para a Companhia e em defesa dos interesses de longo prazo dos acionistas*”.

3. Em relação ao princípio 1.3: “A administração deve buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em assembleia geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao conselho de administração e conselho fiscal”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas:

i. “a diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais”

ii. “as atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto.

Práticas adotadas.

A Diretoria da Companhia utiliza a assembleia geral para comunicar aos acionistas a condução dos negócios da Companhia, permanecendo à disposição dos acionistas durante as assembleias gerais para prestar informações e esclarecimentos que se façam necessários. Tipicamente, estão presentes nas assembleias gerais ordinárias o Presidente do Conselho de Administração, o Coordenador do Comitê de Auditoria e outros membros da Diretoria e do Conselho de Administração.

A Companhia divulga informações a respeito da realização das assembleias de forma ampla, nos termos exigidos pela legislação, e disponibiliza regularmente aos seus acionistas, por ocasião da assembleia geral ordinária, e sempre que necessário, por ocasião de assembleias gerais extraordinárias, manual de participação, contendo todas as informações necessárias à efetiva participação desses na assembleia correspondente.

Além disso, são divulgados, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, no site da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e na página de Relações com Investidores da Companhia os seguintes documentos: (i) aviso aos acionistas, informando com antecedência a data de realização da assembleia geral ordinária; (ii) ata da reunião do Conselho de Administração deliberando a convocação da assembleia geral; (iii) edital de convocação para a assembleia geral; (iv) boletins de voto a distância; (v) manual de participação em assembleia; (vi) proposta da administração sobre as matérias a serem deliberadas em assembleia geral, acompanhada de todos os documentos e informações necessários para embasar a tomada de

decisão do acionista quanto ao exercício do direito de voto; e (vii) mapas sintéticos e o mapa consolidado de votação a distância.

Em 16.12.2016, foi criado o Comitê de Governança e Indicação – órgão de assessoria do Conselho de Administração – que foi transformado em comitê estatutário em 05.04.2018. Dentre as atribuições do Comitê, encontra-se a de estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas de longo prazo da Companhia e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, conforme disposto no inciso (ii) do artigo 25 do [Estatuto Social](#) e no inciso (ii) do artigo 45 do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#).

Como parte desta atribuição, o Comitê de Governança e Indicação organizou, em antecedência da Assembleia Geral Ordinária de 2018, uma primeira rodada de conversas com os principais acionistas da Companhia – que totalizaram 33,8597% do capital social – com o objetivo de propiciar um engajamento e diálogo sobre os itens que seriam deliberados no conclave. O Comitê tem a intenção de tornar esta prática recorrente, aumentando progressivamente as oportunidades de intercâmbio de ideias com os principais acionistas.

Não obstante o artigo 10, parágrafo 6º, do [Estatuto Social](#), prever que as atas de assembleia deverão ser lavradas na forma de sumário, com a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções, a Companhia busca garantir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, sendo facultado a qualquer acionista, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76, apresentar à mesa declarações de voto ou dissidência, as quais serão divulgadas juntamente com a ata da referida assembleia, conforme exige o artigo 21, inciso (X) da Instrução CVM 480/09. A Companhia acredita que tais práticas garantem o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia.

4. Em relação ao princípio 1.4: “Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas”:

a. informar, caso haja mecanismos de proteção à dispersão acionária previstos no estatuto social do emissor:

i. se o emissor seguiu a seguinte prática recomendada: “o conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as”;

ii. se esses mecanismos estão de acordo com as seguintes práticas recomendadas:

- “não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas ‘cláusulas pétreas’”
- “caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA), sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto;

c. caso seja indicada a adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:

i. locais na rede mundial de computadores onde pode ser consultada a análise crítica do conselho de administração em relação às vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço;

ii. os motivos pelos quais o emissor entende que os acréscimos de prêmios acima do valor econômico ou de mercado não são substanciais.

Práticas não adotadas.

O mecanismo de proteção à dispersão acionária foi incluído no [Estatuto Social](#) (artigo 43) da Companhia em 07.03.2006, quando da realização da oferta inicial de ações para listagem no Novo Mercado da B3, com o intuito de evitar a concentração das ações da Companhia em pequeno grupo de investidores, e, conseqüentemente, promover a dispersão das ações.

Essas disposições vêm, desde então, sido mantidas nas reformas estatutárias subsequentes, tendo a última sido aprovada em assembleia geral realizada em 05.04.2018. Trata-se de Companhia de controle difuso, razão pela qual o mecanismo se justifica. É de se ressaltar que o

percentual adotado como gatilho para aplicação do mecanismo de proteção à dispersão acionária no Estatuto da Companhia supera a participação do maior acionista.

Por estas razões, a Administração da Companhia acredita que os acionistas têm considerado, de maneira reiterada, que os parâmetros de preço de OPA estão adequados para proteção da Companhia, sem gerar indevido encastelamento da gestão.

5. Em relação ao princípio 1.5: “Independentemente da forma jurídica e dos termos e condições negociados para a transação que der origem à mudança de controle, todos os acionistas da companhia objeto da transação devem ser tratados de forma justa e equitativa”:

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “o estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto.

Práticas adotadas.

A Companhia, atualmente, é participante do Novo Mercado, segmento de negociação da B3. Na forma do respectivo regulamento, devidamente incorporado pelo artigo 42 do [Estatuto Social](#), na hipótese de alienação do controle acionário da Companhia, o adquirente deverá realizar OPA destinada a totalidade dos acionistas da Companhia, por preço igual àquele pago ao acionista controlador.

Esclareça-se que, atualmente, a Companhia não possui acionista controlador, mas a aquisição de participação relevante, ou seja, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, caracteriza hipótese estatutária de realização de OPA, conforme disposto no artigo 43 do [Estatuto Social](#). Desse modo, a Companhia entende que os acionistas estão devidamente protegidos, tanto na hipótese de alienação de controle, como na eventual formação de um novo controlador, com a consequente concentração da base acionária da Companhia, hoje dispersa.

Ademais, nos termos da legislação aplicável e do [Estatuto Social](#) da Companhia, caberá aos administradores aprovarem operações que ensejem mudança de controle na medida em que estas (i) dependam da deliberação do Conselho de Administração; ou (ii) se originem de proposta da própria Administração à assembleia geral.

Nesse sentido, dependerão da manifestação e/ou aprovação do Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, operações de mudança de controle que envolvam reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações, a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, estas três últimas sempre dentro do limite do capital autorizado, bem como as que envolvam transação com partes relacionadas (neste último caso,

após análise da Diretoria de Riscos e *Compliance* e do Departamento Jurídico, atendendo à [Política de Transações entre Partes Relacionadas](#) da Companhia, [aprovada pelo Conselho de Administração em 11.03.2019](#)).

6. Em relação ao princípio 1.6: “O conselho de administração deve orientar os acionistas quanto às OPAs a eles dirigidas”:

a. informar se o emissor segue a seguinte prática: “o estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia”;

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto.

Prática adotada.

A Companhia, atualmente, é participante do Novo Mercado, segmento de negociação da B3. Na forma do respectivo regulamento, devidamente incorporado pelo artigo 19, inciso (xxii), do [Estatuto Social](#), compete ao Conselho de Administração se manifestar, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações e emissão da Companhia, por meio de parecer prévio e fundamentado, tendo em vista o cumprimento dos seus deveres fiduciários e a regulamentação aplicável.

7. Em relação ao princípio 1.7: “A política de destinação de resultados da companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio – geração de caixa e necessidade de investimentos – e ser do conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores”:

a. informar se o emissor segue a seguinte prática: “a companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros)”;

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto.

Prática não adotada.

A Companhia não possui política estabelecendo regras adicionais àquelas previstas em lei.

Não obstante, os artigos 36 a 41 do [Estatuto Social](#) da Companhia fixam as regras mínimas para a destinação dos resultados, que são observadas pelo Conselho de Administração nas propostas submetidas anualmente à assembleia geral ou na aprovação das distribuições intermediárias ao longo dos exercícios.

Historicamente, a Companhia aprova distribuições intermediárias semestralmente, adicionalmente à deliberação anual dos acionistas. A política adotada pela Companhia é, portanto, aquela fixada no seu [Estatuto Social](#) e praticada consistentemente pelo Conselho de Administração. O histórico de distribuição dos resultados pela Companhia é informado no item 3.4 do [Formulário de Referência](#).

8. Em relação ao princípio 1.8: “A orientação das atividades da companhia pelo acionista controlador, de modo que atenda ao interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, deve ser conciliada com os interesses dos demais acionistas e investidores nos valores mobiliários da companhia”:

a. o emissor que seja sociedade de economia mista deve informar se segue as seguintes práticas:

i. “o estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico”;

ii. “o conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto;

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:

i. identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista;

ii. como e com que frequência o conselho de administração monitora as atividades do emissor;

iii. as políticas, mecanismos e controles internos estabelecidos pelo emissor com o objetivo de apurar os eventuais custos do atendimento do interesse público e o eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador;

iv. os custos do atendimento do interesse público e eventuais valores ressarcidos no último exercício social.

Não aplicável.

A Companhia não é uma sociedade de economia mista.

9. Em relação ao princípio 2.1: “O conselho de administração deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, atuando como guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da companhia”:

a. informar se emissor segue a seguinte prática recomendada: “o conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto;

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, como se dá a atuação do órgão em relação a cada uma das práticas recomendadas.

Práticas adotadas.

Item (a) (i) - As respectivas atribuições estão disciplinadas nos artigos 2º e 4º do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#), aprovado em 11.03.2019, e no artigo 19 do [Estatuto Social](#) da Companhia.

No entendimento da Administração, a efetiva adoção das práticas citadas pode ser evidenciada através de, pelo menos, 5 formas: (a) a composição do nosso Conselho de Administração, (b) a atuação do Comitê de Estratégia, (c) a atuação do próprio Colegiado, (d) a manutenção do Instituto de Oportunidade Social (“IOS”), e (e) nosso [Relato Integrado](#).

Quanto à composição de nosso Conselho de Administração, disponível no item 12.5/6 do nosso [Formulário de Referência](#) ou no website de [Relações com Investidores](#), pode-se notar que ela contém profissionais com larga experiência em gestão e planejamento estratégico. A formação de nosso Conselho de Administração, por sua vez, é resultado do trabalho do Comitê de Governança e Indicação, que busca os perfis complementares ao Colegiado dadas as necessidades da Companhia e ouvindo os principais acionistas da TOTVS.

O Comitê de Estratégia, órgão de assessoramento do Conselho de Administração, foi estabelecido em 22.06.2011 e, atualmente, é composto por 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) conselheiros, a maioria independentes, e o Diretor-Presidente da Companhia. Atua em parceria com a Administração no desenvolvimento do planejamento estratégico da Companhia, realizando reuniões periódicas (em 2018, foram 9 reuniões) para analisar e discutir temas que

viabilizem a construção da visão de futuro/planejamento estratégico, avaliar as propostas da Diretoria para sua execução, incluindo possíveis operações de fusão e aquisição, e emitir parecer e endereçar as propostas perante o Conselho, conforme atribuições elencadas no item 12.1 do [Formulário de Referência](#) e no artigo 43 do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#).

Em 2017, foi inaugurado o iDEXO (Instituto de Ideias Exponenciais), um instituto sem fins lucrativos localizado nas instalações da matriz da TOTVS em São Paulo. Atua no fomento ao empreendedorismo e inovação baseado em co-inovação entre startups, empreendedores e desenvolvedores. Concebido no modelo de plataforma aberta de inovação, e potencial para receber simultaneamente até 40 startups, a iniciativa une empresas a empreendedores para criar novas soluções de negócios e apoiá-las para chegarem ao consumidor. O instituto visa a identificar ideias inovadoras que tenham potencial de adoção e crescimento exponencial, auxiliando as startups a estruturar modelos de negócio, conectando suas soluções ao mercado. Atualmente, a comunidade do Instituto conta com mais de 35 startups com atuação em 12 segmentos relacionados às operações da Companhia e de seus clientes (item 7.3 do [Formulário de Referência](#)).

A atuação do Conselho de Administração nos critérios elencados pelo Código pode ser evidenciada graças à política de transparência do órgão. A TOTVS publica em seu website de [Relações com Investidores](#) o sumário de todas as atas de reuniões do Conselho de Administração, ressalvados os atos e discussões confidenciais. Nestes documentos, pôde-se averiguar a recorrência de itens estratégicos, com destaque para a reunião usualmente feita no mês de agosto de cada exercício, inteiramente devotada ao planejamento estratégico.

A Companhia é, ainda, a principal mantenedora do [Instituto da Oportunidade Social \(IOS\)](#), organização sem fins lucrativos que oferece capacitação profissional voltada a jovens de baixa renda e a pessoas com deficiência. Mais detalhes sobre o IOS podem ser obtidos a partir do seu relatório anual disponível em seu [website](#).

A TOTVS publica, desde 2016, seu [Relato Integrado](#), que conta com a participação de toda a alta gestão e do Conselho de Administração. Temos envidado esforços de melhorias constantes do documento, cuja última versão, de 2017, pode ser obtida no website de [Relações com Investidores](#). Ele evidencia a importância dos fatores ambientais, sociais e de governança nas decisões estratégicas da Companhia.

Item (a) (ii) - As atribuições do Conselho de Administração com relação a riscos, controles internos e compliance estão disciplinadas nos artigos 23 do [Estatuto Social](#) (através do Comitê de Auditoria) e 2º e do 4º do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#).

No entendimento da Administração, a efetiva adoção das práticas citadas pode ser evidenciada através de pelo menos três formas: (a) políticas organizacionais, (b) práticas internas de gestão e (c) atuação e formatação do Comitê de Auditoria.

As políticas organizacionais são aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia e objeto de revisão a cada 2 (dois) anos e as normas, procedimentos e controles são revisados anualmente, sendo que podem ocorrer atualizações a qualquer tempo, em função de alterações nas regras, processos e no cenário de riscos. Como regra, as políticas são públicas e estão disponíveis no website de Relações com Investidores. Excepcionalmente, o Conselho de

Administração pode determinar a confidencialidade e a não publicação de determinada Política no momento de sua aprovação, levando em conta o eventual resguardo de informações estratégicas.

Neste contexto, destaca-se a [Política de Gestão de Riscos e Controles Internos](#) que foi revisada recentemente pela Gerência de Controles Internos, Riscos e Compliance e aprovada pelo Conselho de Administração em 11.06.2019. O documento descreve as diretrizes e responsabilidades a serem observadas no gerenciamento de risco da Companhia, assegurando que os riscos estratégicos, operacionais, financeiros, regulatório/*Compliance* e de tecnologia da informação inerentes às atividades da Companhia sejam identificados, analisados, avaliados, tratados, monitorados e reportados à Administração em tempo adequado para tomada de decisões, minimizando o impacto do risco e ou explorando melhor as oportunidades, através de seus controles internos e adequada governança de riscos.

A metodologia aplicada pela Companhia é suportada pelos componentes descritos no COSO ERM (Enterprise Risk Management) e ISO 31000, sendo: (i) governança e cultura de gestão de risco; (ii) estabelecimento do contexto; (iii) identificação de riscos; (iv) análise e avaliação de riscos; (v) tratamento dos riscos; e (vi) monitoramento e reporte.

A Companhia também conta com uma estrutura de Controles Internos, cujas atividades envolvem mapear processos e auxiliar na identificação dos riscos (operacionais e financeiros, por exemplo), além dos respectivos controles que mitiguem esses riscos, acompanhar e sugerir melhorias de controles internos pelas áreas operacionais e por fim, reportar inconsistência ou desatualização de desenhos de fluxos de processos, normas e procedimentos cujas alterações podem agravar o ambiente de controles. A estrutura de controle interno é avaliada periodicamente, verificando a eficiência dos controles internos existentes e influências decorrentes de potenciais mudanças no ambiente interno da Companhia e/ou ambiente externo.

Por sua vez, a estrutura de riscos monitora continuamente os fatores de riscos identificados para evitar que a exposição da Companhia aos riscos aumente e impeça a continuidade de negócios. As ações de melhorias (planos de ação), bem como sua efetividade é acompanhada periodicamente, garantindo o atingimento dos objetivos, prazo de implementação, e eficiência para redução do risco. Essa avaliação é realizada anualmente. Periodicamente, é realizada uma revisão sistêmica do processo de gestão de riscos. Maiores detalhes podem ser obtidos em nosso [Formulário de Referência](#), itens 4 e 5.

Como parte integrante de seus sistemas de gestão de riscos, a Companhia possui um Comitê de Auditoria, criado em 09.08.2006, e tornado estatutário em 05.04.2018, nos termos da Instrução CVM 308. Atualmente, o Comitê é formado exclusivamente por conselheiros independentes, suas atribuições estão previstas no [Estatuto Social](#) e no [Regimento Interno do Conselho de Administração](#), e o relato de suas atividades do último exercício está disponível no website de [Relações com Investidores](#).

Item (a) (iii) - As atribuições do Conselho de Administração com relação a ética e tratamento equitativo das partes interessadas estão disciplinadas nos artigos 31 do [Regulamento do Novo Mercado](#) e 36 do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#) (através do Comitê de Auditoria).

No entendimento da Administração, a efetiva adoção das práticas citadas pode ser evidenciada através de pelo menos quatro formas: (a) aplicação e mobilização de nossos valores, sintetizados no programa #SOMOSTOTVERS, (b) aplicação e atualização do [Código de Ética e Conduta TOTVS](#), (c) Políticas Organizacionais, e (d) Programa de Integridade.

A Cultura da Companhia evoluiu em 2017 de uma forma até então nunca experimentada pelo grupo TOTVS. Isso foi um marco em nossa Jornada de Transformação Digital e no nosso relacionamento com clientes, fornecedores e parceiros. Um marco que define o principal motor da Companhia nessa trajetória: as pessoas. Nasceram, então, os atributos que definem a Companhia: Gente, Cliente e Tecnologia, cliente e gente, ajudando a consolidar um sentido de união, identidade e propósito, traduzido na criação da #SOMOSTOTVERS e em todo o plano de comunicação para disseminação da nova Cultura. Maiores informações estão disponíveis no [Relato Integrado](#).

A TOTVS adota mecanismos e procedimentos de integridade visando à prevenção, detecção e ao tratamento adequado de atos de corrupção, fraudes e condutas ilícitas de qualquer natureza, praticados contra a administração pública nacional ou estrangeira, bem como no âmbito privado, considerando os países de atuação da Companhia.

O Programa de Integridade da Companhia é sustentado por um conjunto de Políticas Organizacionais, as quais são aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia e revisadas a cada 2 (dois) anos, podendo ocorrer atualizações a qualquer momento, em função de alterações que assim o justifique.

Dentre as medidas para o fortalecimento dos mecanismos de integridade, destacam-se:

Due Diligence de Compliance de Fornecedores: refere-se aos processos e procedimentos voltados à identificação e avaliação de riscos de *compliance* no relacionamento com fornecedores, notadamente quanto ao tema anticorrupção, visando garantir que a Companhia não faça negócios com fornecedores envolvidos com qualquer tipo de práticas ilícitas ou irregulares à luz da legislação anticorrupção vigente e aos princípios éticos refletidos no Código de Ética e Conduta da Companhia.

Registro de Interação Comercial e Institucional com Entes Públicos: procedimentos para registro de interações presenciais de natureza Comercial e Institucional com Entes Públicos, a fim de cumprir as diretrizes definidas na Política de Relacionamento Comercial e Institucional com Entes Públicos.

Treinamento Código de Ética e Conduta: os colaboradores são capacitados por meio de treinamento *e-learning* do Código de Ética e Conduta, abordando a totalidade de temas presentes no documento. Além disso, a compreensão do conteúdo é exercitada por meio de perguntas e dilemas éticos que devem ser respondidos à luz dos princípios e regras do Código.

Treinamento Interação com Entes Públicos: treinamentos presenciais ministrados internamente ou por consultoria especializada, direcionados às áreas internas que possuem interação com Entes Públicos, visando capacitar o público alvo quanto as práticas e procedimentos a serem observados nesse tipo de interação, considerando o cumprimento da

legislação aplicável e os requisitos do Código de Ética e Conduta e da Política de Relacionamento Comercial e Institucional com Entes Públicos.

Cláusula anticorrupção e de cumprimento do Código de Ética e Conduta: os contratos com fornecedores e clientes devem possuir cláusula acerca do cumprimento da legislação anticorrupção aplicável e ao Código de Ética e Conduta da Companhia.

Termo de Compromisso de Integridade e Declaração de Responsabilidade, Conformidade e Compromisso Social e Legal: documentos direcionados a todas as Franquias TOTVS, no qual a Unidade Franqueada se compromete a cumprir com os dispositivos da Lei nº 12.846/2013 – “Anticorrupção” e com o Código de Ética e Conduta da TOTVS, bem como com os princípios do Pacto Global da ONU.

Auditoria do Programa: Periodicamente o Programa de Integridade é objeto de avaliação por Auditoria, sendo interna ou externa, apta a identificar eventuais inconsistências do Programa, bem como oportunidades de melhorias. O resultado do trabalho é reportado ao Comitê de Auditoria e os respectivos planos de ação resultam em acompanhamento e monitoramento pela Administração.

Cumpra ainda acrescentar que a Companhia conta com um canal de denúncias confidencial e independente, gerido pela Auditoria Interna e supervisionado pelo Comitê de Auditoria.

Item (a) (iv) - As atribuições do Conselho de Administração com relação à evolução do sistema de governança da Companhia estão disciplinadas nos artigos 19 do [Estatuto Social](#) e 4º do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#).

No entendimento da Administração, a efetiva adoção das práticas citadas pode ser evidenciada através de pelo menos três formas: (a) atuação do Comitê de Governança e Indicação, (b) atuação do Comitê de Gente e Remuneração, e (c) avaliação do Conselho de Administração.

A revisão do sistema de governança corporativa da Companhia é feita de forma contínua, sob responsabilidade primária do Comitê de Governança e Indicação, que se reuniu 9 (nove) vezes em 2018. A título de exemplo, todas as propostas de reformas estatutárias, assim como a revisão de determinadas políticas organizacionais e documentos divulgados ao mercado tramitam por este Comitê, os quais estão disponíveis no website de [Relações com Investidores](#).

Com relação ao Comitê de Gente e Remuneração, que se reuniu 9 (nove) vezes em 2018, suas atribuições descritas no artigo 40 do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#) incluem diversas iniciativas relacionadas à evolução do sistema de governança corporativa, tais como a seleção, contratação, avaliação, remuneração e sucessão dos executivos da Companhia.

Sobre o processo de avaliação do Conselho de Administração, vide a resposta ao Item 12 (Princípio 2.4) do presente Informe.

10. Em relação ao princípio 2.2: “O conselho de administração deve ter membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “o estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência”;

ii. “o conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; e (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando:

i. razão pela qual a companhia não possui uma política de indicação formalizada, indicando se há outros documentos do emissor, tal como o estatuto social, que regulam o processo de indicação dos membros do conselho de administração;

ii. razão pela qual a política não abrange todas as práticas recomendadas;

iii. motivo pelo qual a avaliação do emissor da independência dos conselheiros de administração diverge dos parâmetros de orientação previstos no Código;

c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, como a política é implementada no dia a dia da companhia, descrevendo como se dá o processo para a indicação de membros do conselho de administração e indicando a participação de outros órgãos da companhia, inclusive do comitê de nomeação ou indicação.

Práticas adotadas:

Item (a) (i) (i) - Apesar de não constar expressamente em nosso Estatuto Social, a Administração entende que a Companhia supera a prática recomendada. Em primeiro lugar, o requerimento de maioria de membros externos deriva diretamente do parágrafo 1º do artigo 143 da Lei 6.404/76, tornando desnecessária sua repetição no Estatuto Social. Com relação ao percentual mínimo de conselheiros independentes, nosso [Estatuto Social](#) determina, em seu artigo 16, o mínimo de 20% em linha com o artigo 15 do [Regulamento do Novo Mercado](#). Não obstante, o Conselho de Administração da Companhia é formado, atualmente, por 88% (oitenta e oito por

cento) de conselheiros independentes, e tem demonstrado percentual superior à 50% em todos os anos desde sua abertura de capital em 2006.

Item (a) (i) (ii) - A Companhia, em cumprimento ao [Regulamento do Novo Mercado](#), artigo 17, (ii), e ao disposto no artigo 16, parágrafo 1º do [Estatuto Social](#), divulga, quando da eleição, e, anualmente, no seu [Formulário de Referência](#), os conselheiros que se enquadram na definição de independentes. No momento da publicação deste Informe, 8 dos 9 conselheiros da Companhia são independentes.

Item (a) (ii) e (c) - Em 12.11.2018, o Conselho de Administração aprovou a [Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria Estatutária](#), na qual constam o processo e os requisitos mínimos para a indicação de membros ao Conselho, aos Comitês e à Diretoria Estatutária da Companhia.

Como parte integrante do processo de indicação, a Companhia conta com o Comitê de Governança e Indicação, órgão de assessoramento do Conselho de Administração, cujas atribuições estão previstas no artigo 25 do [Estatuto Social](#) e no artigo 45 do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#).

O Comitê de Governança e Indicação terá papel central nas cinco etapas do processo de indicação: (i) análise dos perfis existentes e desejados do colegiado, na forma do item 4.2 da [Política](#); (ii) processo de avaliação do Conselho, na forma do item 4.4.1 da [Política](#); (iii) engajamento com os principais acionistas com o objetivo de colher percepções e sugestões; (iv) identificação dos candidatos a serem incluídos na Proposta da Administração; e (v) administração do processo de indicações avulsas para o Conselho feitas diretamente pelos acionistas, quando existente.

Além disso, o Comitê de Governança e Indicação acompanhará permanentemente a matriz de habilidades dos membros que compõem o Conselho. O objetivo será verificar a eficiência do órgão e a complementaridade de suas funções, bem como apontar eventuais falhas ou melhorias em sua composição.

11. Em relação ao princípio 2.3: “O presidente do conselho deve coordenar as atividades do conselho de administração buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o conselho de administração e o diretor-presidente”:

a. informar se o emissor: “o diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração”;

b. no caso da não adoção da prática, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando as eventuais práticas alternativas adotadas para evitar que a concentração de poderes de presidente do conselho e diretor-presidente prejudique o monitoramento da atuação da diretoria pelo conselho de administração.

Prática adotada.

Na forma do artigo 17, parágrafo 1º, do [Estatuto Social](#) da Companhia, o Presidente do Conselho de Administração não pode acumular o respectivo cargo com o de Diretor Presidente ou de principal executivo da Companhia. A prática reflete a busca da Companhia por uma

divisão interna de funções e poderes que evite a concentração demasiada de poderes em uma única pessoa e garanta que a Administração esteja sempre atuando no melhor interesse da Companhia e de seus acionistas.

Adicionalmente, o Presidente do Conselho de Administração atua em parceria com a Secretaria de Governança Corporativa na construção das agendas das reuniões e na harmonização dos trabalhos de todos os comitês de assessoramento do Conselho de Administração. Tendo em vista as atribuições exclusivas do Presidente do Conselho de Administração, a Companhia adota uma remuneração diferenciada para Presidente em relação aos demais conselheiros, conforme item 13.1 do [Formulário de Referência](#).

12. Em relação ao princípio 2.4: “O conselho de administração deve estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho que contribuam para sua efetividade e para o aperfeiçoamento da governança da companhia”:

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente”;

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando se há processo conduzido com periodicidade superior a um ano ou práticas alternativas adotadas para atender o princípio, indicando, em caso positivo, os critérios considerados na avaliação e se há a participação de especialistas externos no processo;

c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, os critérios considerados na avaliação, se há participação de especialistas externos, e com qual periodicidade, se o processo considera a assiduidade no exame e no debate das matérias discutidas, a contribuição ativa no processo decisório e comprometimento com o exercício das funções, principais pontos identificados para a melhoria do órgão e as ações corretivas implementadas.

Prática adotada.

As informações requeridas encontram-se detalhadas nos artigos 4º, inciso (vi), 11, inciso (vii) e 45, inciso (vi) do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#), os quais, em suma, preveem que:

- (i) O Conselho de Administração tem como atribuição estabelecer mecanismos de avaliação de desempenho do Conselho e seus Comitês, como órgãos colegiados, do Presidente do Conselho e dos conselheiros, individualmente considerados, e da Secretaria de Governança Corporativa;
- (ii) O Presidente do Conselho de Administração tem como atribuição liderar, com a colaboração da Secretaria de Governança Corporativa, e de acordo com as recomendações do Comitê de Governança e Indicação, um processo estruturado e

formal de avaliação do Conselho e seus Comitês, como órgãos colegiados, do Presidente do Conselho, dos conselheiros individualmente considerados e da Secretaria de Governança Corporativa, sendo que os resultados da avaliação do Conselho serão divulgados a todos os Conselheiros;

- (iii) O Comitê de Governança e Indicação tem como atribuição apoiar o Presidente do Conselho na organização do processo de avaliação de desempenho do Conselho de Administração e dos conselheiros, que deverá ser realizado anualmente.

A Companhia implementou, em 2017, após a aprovação do referido Regimento Interno, um processo formal e anual de avaliação do desempenho do Conselho de Administração e de seus Comitês, como órgãos colegiados, do Presidente do Conselho de Administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da Secretaria de Governança Corporativa.

O processo de avaliação implementado pela Companhia em 2017 foi realizado com base em um questionário que foi respondido pelos conselheiros e membros dos Comitês, cujas questões estão relacionadas aos temas auto avaliação; aspectos estratégicos; dinâmica geral do Conselho e das reuniões; desempenho dos Comitês, da Secretaria de Governança Corporativa e do Presidente do Conselho; bem como avaliação 360 graus dos conselheiros e membros dos Comitês.

Os resultados gerais da avaliação realizada em 2017 foram apresentados pela Secretaria de Governança Corporativa ao Presidente do Conselho, ao Comitê de Governança e Indicação e, posteriormente, ao Conselho de Administração. Adicionalmente, o Presidente do Conselho reuniu-se, individualmente, com os conselheiros para realizar o feedback da avaliação 360 graus.

O Conselho de Administração definiu alguns planos de ação sobre pontos que foram identificados nesse processo de avaliação, cuja implementação será acompanhada pelo Conselho, com o apoio da Secretaria de Governança Corporativa.

Não houve a participação de especialistas externos no processo de avaliação em 2017.

Em 2018, a avaliação do Conselho de Administração foi realizada com a participação de especialistas externos (consultoria The Boston Consulting Group - BCG). As etapas, o escopo e o resultado da avaliação foram apresentados ao Conselho na reunião de 20.12.2018.

13. Em relação ao princípio 2.5: “O conselho de administração deve zelar pela continuidade da gestão da companhia, evitando que a sucessão de seus principais líderes acabe afetando o desempenho da companhia e gerando destruição de seu valor”:

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração”;

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto;

c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, a data da aprovação do plano de sucessão e a data da sua última atualização.

Prática adotada.

O plano de sucessão foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 30.05.2017, sendo que a última atualização foi apresentada na reunião de 11.06.2019. Ele cobre todas as funções estatutárias do primeiro nível da gestão (N1).

Nos termos do artigo 40, inciso (vii) do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#), compete ao Comitê de Gente e Remuneração, *“acompanhar a elaboração e implementação de um plano de sucessão de executivos da Companhia, com o objetivo de assegurar que a gestão disponha de profissionais para a contratação ou promoção, cuja experiência profissional e competências contribuam para o bom desempenho e para a preservação de valor da Companhia, mantendo o referido plano sempre atualizado para o acompanhamento periódico pelo Conselho, sendo que o plano de sucessão do Diretor Presidente será acompanhado pelo Presidente do Conselho”*.

Nos termos do artigo 45, inciso (vii) do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#), compete ao Comitê de Governança e Indicação *“garantir a existência, eficácia e implementação de um plano de sucessão de executivos, acompanhando junto ao Comitê de Gente e Remuneração sua execução”*. Atualmente, o Presidente do Conselho de Administração é o coordenador do Comitê de Governança e Indicação.

Em 26.11.2018, elegeu o Sr. Dennis Herszkowicz para o cargo de Diretor Presidente, em substituição ao Sr. Laércio Cosentino, que por sua vez foi eleito Presidente do Conselho de Administração.

14. Em relação ao princípio 2.6: “Para que possa desempenhar bem suas funções, o membro do conselho de administração deve entender o negócio da companhia”:

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “a companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia”;

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser indicados os eventuais procedimentos alternativos adotados pelo emissor;

c. no caso da indicação da adoção da prática, descrever, em linha com as orientações do Código, o programa de integração de novos conselheiros.

Prática adotada.

A Companhia possui programa de integração de novos conselheiros para garantir que eles possam desempenhar suas funções de forma adequada e eficaz. O artigo 11, inciso (xii), do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#), prevê que compete ao Presidente do Conselho de Administração “organizar e coordenar, em conjunto com o Diretor Presidente, com a colaboração da Secretaria de Governança Corporativa, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a Companhia”.

O atual plano de integração conta com a realização de reuniões com os executivos-chave da Companhia, com aproximadamente um dia de duração e, preferencialmente, antes da primeira participação na reunião do Conselho, cujo conteúdo programático é personalizado, preparado de acordo com a qualificação/experiência profissional do novo conselheiro, incluindo o acesso à estrutura organizacional, posicionamento de mercado, visão da estratégia e revisão dos principais projetos estratégicos da Companhia, com o objetivo de proporcionar amplo conhecimento do negócio, dando-lhe base adequada para iniciar o exercício de seu mandato.

Além disso, todos os conselheiros participam de um programa de educação continuada, com a realização de reuniões regulares com os executivos-chave da Companhia, bem como com a participação em eventos internos e externos, com conteúdo programático diversificado, com o objetivo de mantê-los informados e alinhados com os temas relacionados à Companhia.

15. Em relação ao princípio 2.7: “A remuneração dos membros do conselho de administração deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo”:

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “a remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo”;

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, as razões que justificam:

i. a eventual existência de remuneração de conselheiro distinta da remuneração dos demais membros;

ii. que a remuneração dos membros do conselho seja baseada em participação em reuniões ou atrelada a resultados de curto prazo.

Prática adotada.

Conforme item 13.1 do [Formulário de Referência](#) da Companhia, a remuneração dos membros do Conselho de Administração é fixa e em linha com as práticas de mercado.

A partir do exercício de 2017, de acordo com as principais práticas de mercado, a proposta de remuneração do Conselho de Administração já passou a considerar uma remuneração fixa adicional para os membros do Conselho de Administração que também participarem dos comitês de assessoramento.

Considerando o novo e ampliado escopo de suas atribuições, aprovado pelo Conselho, o Presidente do Conselho recebe uma remuneração maior do que os demais Conselheiros. Além disso, a partir de 2019, o presidente do Conselho de Administração é contemplado pelo plano de ações, estritamente nos termos e condições estabelecidos no Plano de Incentivo e Retenção Baseado em Ações vigente, aprovado em 15.12.2015 e aditado em 05.04.2018. A quantidade de ações outorgadas varia em função do atingimento de indicadores quantitativos (peso de 70%) e qualitativos (peso de 30%), medido após 3 anos de cada concessão.

A Companhia conta com Comitê de Gente e Remuneração, que é responsável, dentre outras funções, por apresentar ao Conselho de Administração a proposta de distribuição da remuneração global anual entre os Diretores e Conselheiros, tendo por base os padrões praticados no mercado de tecnologia da informação.

16. Em relação ao princípio 2.8: “A atuação do conselho de administração deve ser pautada por um documento contendo regras que normatizem sua estrutura e forma de atuação”:

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “o conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade”;

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, indicando se há outro documento interno que regule os processos de funcionamento do conselho de administração, devendo ser informado, se o regimento interno não o fizer, quais medidas devem ser tomadas em face de situações envolvendo conflitos de interesses.

Prática adotada.

O Conselho de Administração da Companhia possui [Regimento Interno](#), conforme a prática recomendada. A versão mais recente do regimento foi aprovada em reunião do Conselho de Administração de 11.03.2019.

O [Regimento Interno do Conselho de Administração](#) disciplina o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Conselho de Administração, dos comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho, seus comitês e demais órgãos da Companhia.

Além disso, o [Regimento Interno do Conselho de Administração](#) dispõe sobre:

- (i) as atribuições do Presidente do Conselho de Administração no artigo 11;
- (ii) as regras de substituição do Presidente do Conselho de Administração em caso de ausência ou vacância no parágrafo primeiro do artigo 10º;
- (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses nos artigos 29º e 48º; e
- (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade, no artigo 20, parágrafo terceiro.

17. Em relação ao princípio 2.9: “O conselho de administração deve adotar um conjunto de ações que propicie a eficácia de suas reuniões, facilite a atuação dos conselheiros externos e dê transparência à sua atuação”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “o conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão”;

ii. “as reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento”;

iii. “as atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto, indicando: (i) se o calendário não prever o número de reuniões superior a seis e inferior a doze, as razões para esse fato; (ii) se o calendário não indicar as datas de discussão dos assuntos mais relevantes, a justificativa para tanto, informando se se trata de prática recorrente ou de situação excepcional influenciada por determinado contexto; (iii) razão pela qual o calendário não prevê reuniões exclusivas entre os conselheiros externos, ou razão pela qual essas reuniões, mesmo previstas, não ocorreram;

c. para fim do cumprimento da prática indicada no item 17.a.iii, indicar, em linha com as orientações do Código, se o regimento interno do conselho de administração prevê a adoção dessas práticas.

Práticas adotadas.

A frequência mínima de reuniões do Conselho de Administração está estabelecida no [Estatuto Social](#), no artigo 18 (mínimo de 6 reuniões por ano).

Não obstante, a frequência efetiva de reuniões é muito superior. Em 2018, o Conselho de Administração se reuniu 12 (doze) vezes, o Comitê de Auditoria 11 (onze) vezes, o Comitê de Estratégia 9 (nove) vezes, o Comitê de Gente e Remuneração 9 (nove) vezes e o Comitê de Governança e Indicação 9 (nove) vezes.

Compete à Secretaria de Governança Corporativa auxiliar na elaboração do calendário anual com as datas das reuniões ordinárias do Conselho de Administração, bem como divulgar o calendário aprovado.

A agenda das reuniões ordinárias do Conselho de Administração obedece, preferencialmente, a seguinte ordem: (i) aprovação e assinatura de ata da reunião anterior; (ii) apresentação de pauta da reunião e dos temas para deliberação; (iii) relato do Diretor-Presidente; (iv) temas oriundos dos Comitês de Assessoramento; (v) intervalo; (vi) outros assuntos de competência

do Conselho; (vii) espaço para apresentação de convidados; e (viii) sessão executiva (sem a presença de executivos da Companhia).

Compete à Secretaria de Governança Corporativa redigir e registrar as atas das reuniões do Conselho de Administração, as quais devem ser redigidas com clareza, registrando todas as decisões tomadas, abstenções de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. A minuta da ata deve ser aprovada pelos conselheiros e lavrada em livro próprio.

Os Conselheiros que tiverem divergências com relação à condução dos negócios da Companhia ou de um ato proposto devem assegurar que sua divergência seja registrada em ata.

A Companhia adota a prática de publicar um sumário de todas as reuniões do Conselho de Administração, listando todos os assuntos não confidenciais tratados, com o objetivo de conferir clareza aos trabalhos do órgão.

As práticas acima indicadas encontram-se detalhadas no [Regimento Interno do Conselho de Administração](#), conforme disposto nos artigos 13, incisos (ii) e (vii) a (x), 14, 20, incisos (viii), e 21, parágrafos 1º e 3º.

18. Em relação ao princípio 3.1: “A diretoria deve gerir os negócios da companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo conselho de administração”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “a diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente”;

ii. “a diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando:

i. caso os limites de risco e as diretrizes aprovadas pelo conselho de administração não tenham sido observados ou as estratégias por ele definidas não tenham sido implementadas no exercício anterior, a razão para esse fato;

ii. se não existir regimento interno ou se o regimento não atender plenamente à prática, a razão para esse fato.

Item (a) (i) - Prática adotada: Conforme descrito na [Política de Gestão de Riscos e Controles Internos](#), em especial no que tange às atribuições da Diretoria de Controles Internos, Riscos e Compliance.

Recentemente, em reunião realizada em 11.06.2019, o Conselho de Administração aprovou a revisão da [Política de Gestão de Riscos e Controles Internos](#), face à reavaliação da metodologia, da matriz de impacto e probabilidade e a consolidação de riscos priorizados, reiterando a importância de desenvolver a cultura de gestão de riscos nas áreas de negócios da Companhia e de visitar e acompanhar a evolução do mapa de riscos anualmente.

Item (a) (ii) - Prática não adotada: A Diretoria não possui um regimento interno. No entendimento da Administração, tal regramento até o momento não se revelou necessário, dada a dinâmica de funcionamento da Diretoria. Seus membros ficam lotados em espaço único e aberto, propiciando interações constantes, permitindo o processo decisório ágil e eficiente.

19. Em relação ao princípio 3.2: “O processo de indicação e preenchimento de cargos de diretoria e posições gerenciais deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para enfrentar os desafios da companhia”:

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas”;

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando:

i. se a reserva for prevista em acordo de acionistas, a justificativa dos acionistas signatários dos acordos sobre o assunto, abordando, por exemplo, as características específicas da estrutura de controle da companhia que poderiam justificar tal prática, bem como a eventual existência de mecanismos de mitigação, tais como a fixação de requisitos para o exercício do cargo a ser preenchido pelas pessoas indicadas;

ii. se a reserva de cargos estiver prevista em lei ou no estatuto social, as razões que justificam essa prática, bem como a eventual existência de mecanismos de mitigação, tais como a fixação de requisitos para o exercício do cargo a ser preenchido pelas pessoas indicadas.

Prática adotada.

A Diretoria da Companhia é eleita pelo Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Gente e Remuneração, a quem compete examinar candidatos a serem nomeados para a Diretoria da Companhia.

Não há reserva de cargos na Administração da Companhia para indicação direta de acionistas.

Em 12.11.2018, o Conselho de Administração aprovou a [Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria Estatutária](#), na qual constam o processo e os requisitos mínimos para a indicação de membros ao Conselho, aos Comitês e à Diretoria Estatutária da Companhia.

20. Em relação ao princípio 3.3: “O diretor-presidente e a diretoria devem ser avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da companhia”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “o diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia”;

ii. “os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto;

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:

i. período em que foram conduzidas as avaliações do diretor-presidente e dos demais diretores;

ii. datas das reuniões do conselho em que foi realizada a avaliação do diretor-presidente e apresentados, analisados, discutidos e aprovados os resultados da avaliação dos demais diretores.

Práticas adotadas.

A Companhia está aderente à prática recomendada pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa, competindo ao Conselho de Administração, com o auxílio do Comitê de Gente e Remuneração, conduzir o processo de avaliação anual dos executivos da Companhia, com base no atingimento das metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com o valores e princípios éticos da Companhia.

Com o encerramento do exercício social de 2018, se iniciou o processo de avaliação do Diretor-Presidente e dos demais Diretores, tendo sido concluído na reunião do Conselho de Administração realizada em 11.03.2019.

21. Em relação ao princípio 3.4: “A remuneração dos membros da diretoria deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “a remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos”;

ii. “a remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo”;

iii. “a estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto;

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que está aderente às práticas recomendadas.

Práticas adotadas.

A Companhia está aderente às práticas descritas no Código Brasileiro de Governança Corporativa, conforme a [Política de Gestão de Relações Humanas e Remuneração](#), aprovada em 04.05.2018.

A remuneração da Diretoria é composta da seguinte forma:

(i) Remuneração Fixa: refere-se ao valor recebido mensalmente pelo profissional que visa remunerá-lo pelas atribuições e responsabilidades pertinentes ao cargo exercido;

(ii) Remuneração Variável:

(a) Bonificação Anual: valor anual atrelado a quesitos financeiros globais e desempenho individual por meio do cumprimento de metas estabelecidas;

(b) Plano de Ações: valor em “ações restritas ordinárias” de emissão da Companhia, que são entregues aos Participantes elegíveis pelo Plano de Incentivo e Retenção Baseado em Ações vigente, aprovado em 15.12.2015 e aditado em 05.04.2018, com o objetivo de elevar o alinhamento de médio e longo prazo entre os interesses dos executivos e dos acionistas. A quantidade de ações a serem outorgadas a cada executivo depende do desempenho individual medido pela metodologia “9 Box”, que leva em conta as entregas efetivas de cada executivo ao longo do exercício social. As avaliações são feitas individualmente pelo gestor do executivo, com posterior calibração por um colegiado que conta com a presença do Diretor Presidente e a Diretora de Relações

Humanas. O resultado final deste colegiado é submetido à apreciação do Comitê de Gente e Remuneração e deliberação final do Conselho de Administração;

(c) **Benefícios:** refere-se ao conjunto de benefícios concedidos aos profissionais, como plano de saúde, vale-refeição, previdência privada, seguro de vida, entre outros. O conjunto de benefícios é o mesmo para todos os profissionais, porém, podem existir diferenças nos valores dos benefícios concedidos em função da região geográfica na qual o profissional atua.

Os números da Companhia referentes à remuneração variável demonstram alinhamento com o resultado.

Maiores detalhes estão disponíveis no item 13 do nosso [Formulário de Referência](#).

22. Em relação ao princípio 4.1: “A companhia deve ter um comitê de auditoria estatutário, independente e qualificado”:

a. informar se o emissor possui comitê de auditoria estatutário e se este segue a seguinte prática recomendada: “O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo”;

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser descritas as práticas alternativas adotadas para o monitoramento e o controle da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, do gerenciamento de riscos e compliance;

c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que o funcionamento do comitê estatutário está aderente às práticas recomendadas.

Prática adotada.

Conforme artigos 20 e 23 do [Estatuto Social](#), a Companhia possui um comitê de auditoria estatutário, a quem compete:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;

- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- (vi) avaliar se a Companhia possui meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e
- (vii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento e/ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão, questões tributárias e operações financeiras estruturadas de mercado.

O Comitê de Auditoria deve ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo a maioria conselheiros, todos independentes e ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. Atualmente, o Comitê de Auditoria é composto por 3 (três) conselheiros independentes, sendo um deles o Coordenador.

Conforme [Regulamento da Auditoria Interna Corporativa](#), o Comitê de Auditoria deverá aprovar, anualmente, o plano de auditoria interna, composto por horas de trabalho, assim como requisitos de orçamentos, recursos necessários para definição das prioridades do universo de auditoria, utilizando uma metodologia baseada no risco, incluindo riscos de fraude e preocupações da alta administração da Companhia e do Comitê de Auditoria.

Além disso, as atividades da Auditoria Interna da TOTVS serão livres de interferência de qualquer elemento da organização, quanto à seleção de áreas ou processos a serem auditados, escopo dos trabalhos, frequência de avaliação, datas ou conteúdo dos relatórios, de forma a permitir a manutenção de sua independência e objetividade.

Conforme previsto no artigo 31 do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#), os Comitês possuem autonomia operacional e dispõem, quando necessário, de orçamento próprio aprovado pelo Conselho, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

De acordo com o previsto no artigo 36, inciso (viii) do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#), compete ao Comitê de Auditoria recomendar ao Conselho sobre os auditores externos a serem contratados pela Companhia, bem como a substituição de tais auditores, e opinar sobre a sua contratação para qualquer outro serviço; analisar o escopo e o enfoque propostos pelos auditores externos e avaliar seus honorários e resultados dos serviços prestados, supervisionando suas atividades, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade de serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia.

23. Em relação ao princípio 4.2: “O conselho fiscal, se instalado, deve ser dotado dos recursos e do suporte da administração necessários para que seus membros possam desempenhar suas atribuições individuais de fiscalização independente de forma efetiva”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “o conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros”;

ii. “as atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto.

Não aplicável.

O Conselho Fiscal da Companhia não atua de modo permanente e, no momento, o Conselho Fiscal não está instalado, por isso, não possui regimento interno próprio.

24. Em relação ao princípio 4.3: “Os auditores independentes devem reportar-se ao conselho de administração. Este deve zelar pela independência dos auditores independentes na sua atuação”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “a companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos”;

ii. “a equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto.

Práticas adotadas.

Em 25.09.2018, o Conselho de Administração aprovou a [Política de Contratação de Auditoria Independente](#), cujo objetivo é estabelecer as diretrizes, o processo de controle e as alçadas de aprovação para a contratação de serviços de auditoria independente e eventuais serviços extra-

auditoria, prestados pelo Auditor Independente ou por Parte Relacionada do Auditor Independente, com intuito de assegurar a independência do prestador de serviço.

A equipe de auditoria independente reportar-se ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria (órgão estatutário de assessoramento do Conselho). Conforme previsto no artigo 36, inciso (viii) do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#), o Comitê de Auditoria monitora a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência; avalia e discute o plano anual de trabalho e submete para a apreciação do Conselho, por meio dos relatos dos trabalhos do Comitê nas reuniões do Conselho.

25. Em relação ao princípio 4.4: “A companhia deve estruturar sua auditoria interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios, cabendo ao conselho de administração zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à diretoria”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “a companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração”;

ii. “em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto;

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que o funcionamento da auditoria interna está aderente à prática recomendada, descrevendo como a auditoria interna está estruturada e sua adequação ao porte e à complexidade de suas atividades.

Práticas adotadas.

A Companhia entende que está aderente à prática, tendo em vista que aprovou, em 04.05.2018, o [Regulamento da Auditoria Interna Corporativa](#), disponível no website de Relações com Investidores, por meio do qual regula seu funcionamento, cujo escopo abrange, mas não está limitado, ao exame e avaliação da adequação e eficácia da governança da organização, gestão de riscos e controles internos, bem como a qualidade do desempenho na realização das responsabilidades atribuídas para que a Companhia alcance suas metas e objetivos. Adicionalmente, em 2017, a Auditoria Interna teve seu time aumentado com o objetivo de melhorar o alcance de seus trabalhos.

Nos termos do [Regulamento da Auditoria Interna Corporativa](#), o Executivo Chefe de Auditoria se reporta, funcionalmente, ao Comitê de Auditoria, com reporte direto ao Conselho de Administração e, administrativamente, ao Diretor Vice-Presidente Administrativo e Financeiro da TOTVS.

O Comitê de Auditoria também aprovará todas as decisões relacionadas à avaliação do desempenho, indicação ou demissão do Executivo Chefe de Auditoria, assim como a aprovação e ajuste anual de remuneração do Executivo Chefe de Auditoria.

26. Em relação ao princípio 4.5: “A companhia deve ter um processo apropriado de gerenciamento de riscos e manter controles internos e programas de integridade/conformidade (compliance) adequados ao porte, ao risco e à complexidade de suas atividades”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “a companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos”;

ii. “cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas”;

iii. “a diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto;

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:

i. como essas práticas são adotadas pelo emissor;

ii. data da última apreciação pelo conselho da avaliação da diretoria sobre a eficácia das políticas e sistemas de gerenciamento de riscos e do programa de integridade ou conformidade.

Práticas adotadas.

A Companhia mantém uma [Política de Gestão de Riscos e Controles Internos](#) que foi revisada recentemente pela Gerência de Controles Internos, Riscos e Compliance e aprovada pelo Conselho de Administração em 11.06.2019 e publicada em 19.06.2019, com recomendação favorável do Comitê de Auditoria, sendo sua periodicidade de revisão bianual, ou podendo ocorrer tempestivamente, caso sejam identificadas mudanças pontuais.

As informações sobre gerenciamento de riscos, controles internos e programa de integridade/conformidade (compliance) estão descritas no item 9 do presente Informe, referente ao princípio 2.1, bem como em nosso [Formulário de Referência](#), itens 4 e 5.

As atribuições da Diretoria de Controles Internos, Riscos e Compliance estão descritas no item 5.1 do [Formulário de Referência](#), bem como pode ser consultado o item 18 do presente Informe, referente ao princípio 3.1.

As práticas previstas pela [Política de Gestão de Riscos e Controles Internos](#) foram avaliadas pela Diretoria, sendo apresentadas ao Comitê de Auditoria em 31.05.2019 e ao Conselho de Administração em 11.06.2019.

27. Em relação ao princípio 5.1: “A companhia deve ter um código de conduta que promova seus valores e princípios éticos e reflita a identidade e cultura organizacionais e um canal de denúncias para acolher críticas, dúvidas, reclamações e denúncias”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “a companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta”;

ii. “o código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas”;

iii. “o canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser apontados outros meios utilizados pelo emissor para recebimento de críticas, dúvidas, reclamações e denúncias;

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, a composição e a forma de funcionamento do comitê de conduta e do canal de denúncias, se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros.

Práticas adotadas.

A Comissão de Ética e Conduta é composta por 5 a 7 membros escolhidos pelo Diretor-Presidente e validados pelo Conselho de Administração. A Comissão deverá contar, necessariamente, com um representante da Diretoria de Relações Humanas, com um representante da Auditoria Interna e com um representante do Jurídico ou integrante com formação jurídica. A Comissão se reúne, no mínimo, bimestralmente, sendo coordenado por um de seus membros, eleito anualmente. O mandato dos membros da Comissão é de dois anos. As deliberações são tomadas por maioria de votos, cabendo a cada membro um voto e ao coordenador o voto de desempate.

A Companhia possui um Código de Ética e Conduta ("CODEC"), aprovado pelo Conselho de Administração em 13 de março de 2018 e reapresentada publicamente em 21 de junho de 2018, sendo aplicável a todos os conselheiros, administradores, acionistas que participem do controle da companhia, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros.

O documento tem por objetivo oferecer uma compreensão geral sobre as condutas e princípios éticos que orientam o compromisso da TOTVS com a integridade dos seus negócios e relacionamentos internos e externos. A conduta ética deve estar presente e nortear o exercício diário de todas as atividades dos TOTVERs, por meio da aplicação deste Código e pela conformidade às leis, normas, regulamentações, políticas e os procedimentos internos da Companhia.

E ainda relativamente ao cumprimento do CODEC, é mantido um canal de denúncias aberto a todos os participantes internos e externos para que possam reportar desvios éticos ou de conduta. Todas as denúncias recebidas são tratadas de forma imparcial, independentemente da função e nível hierárquico, e são assegurados o anonimato e sigilo da identidade do denunciante.

A Comissão de Ética e Conduta é responsável por tomar conhecimento das denúncias e concluir, por meio de processo formal, se de fato ocorreu violação a este Código e definir quais medidas serão aplicadas ao infrator, que podem ser de caráter disciplinar, como aplicação de advertência, até o desligamento por justa causa, além de medidas judiciais cabíveis, se for o caso.

28. Em relação ao princípio 5.2: “A companhia deve estabelecer mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da companhia ou nas assembleias gerais”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “as regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses”;

ii. “as regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata”;

iii. “a companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave”.

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto;

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, os mecanismos utilizados pelo emissor para implementação dessas práticas.

Prática adotada.

A Companhia está aderente à prática descrita no Código, conforme evidenciado no seu [Estatuto Social](#) e no item 12.3 do [Formulário de Referência](#), uma vez que o membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Nessa linha, o artigo 48 do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#) dispõe que:

“Artigo 48º - Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Conselho em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Conselho comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

Parágrafo Primeiro - Caso algum membro do Conselho, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não

manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Conselho que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso os referidos benefícios particular ou conflito de interesses venham a se confirmar.

Parágrafo Segundo - Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto, mas podendo previamente à sua retirada prestar informações, fornecer detalhes, expor motivos e dirimir eventuais dúvidas do Conselho.

Parágrafo Terceiro - A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular deverão constar da ata da reunião.

Parágrafo Quarto - A competência do Conselho sobre o tema do conflito de interesses não afasta a competência da Assembleia Geral prevista em lei.”

Cabe à mesa da assembleia geral, nos termos do artigo 128 da Lei nº 6.404/76, dirigir os trabalhos da assembleia e, portanto, avaliar as questões relativas ao conflito de interesses dos acionistas durante o conclave, ressalvado que compete, antes de tudo, ao próprio acionista, reconhecer e declarar à assembleia o seu conflito.

As comunicações posteriores são usualmente canalizadas através da Diretoria de Relações com Investidores.

29. Em relação ao princípio 5.3: “A companhia deve ter políticas e práticas de governança visando a assegurar que toda e qualquer transação com parte relacionada seja realizada sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e absoluta transparência”

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “o estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes”;

ii. “o conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto;

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, como o emissor implementa e verifica a adoção desses procedimentos.

Item (a) (i) - Prática adotada.

Item (a) (ii) - Prática parcialmente adotada: A Administração considera “parcialmente adotada” tendo em vista que a [Política de Transações entre Partes Relacionadas](#) não tem expressamente referência à vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas. Quanto às hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros, a política não estabelece as hipóteses, apenas permitindo ao Conselho de Administração definir em quais situações isso ocorrerá.

A [Política de Transações entre Partes Relacionadas](#), aprovada em 20.03.2019, dispõe sobre os procedimentos, princípios e metodologia de aprovação de transações com partes relacionadas e administração de situações de potencial conflito de interesses.

Dentre os principais pontos dessa política, destacam-se os seguintes:

- (i) Cada pessoa chave da administração ou com influência significativa deve completar anualmente um questionário destinado a coletar informações sobre as partes a ela relacionadas e sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia de que tenha ciência, cabendo-lhe se informar com os membros próximos da família e administradores de suas entidades relacionadas, se for o caso.
- (ii) Cabe à área de Compliance da Companhia manter um cadastro atualizado com a identificação do pessoal-chave da administração ou com influência significativa e das partes relacionadas, que deverá ser consultado pelos responsáveis por transações antes da sua conclusão, para verificar se a respectiva transação pode ser uma transação com parte relacionada.
- (iii) O pessoal-chave da administração ou com influência significativa da Companhia será instruído, e periodicamente orientado, sobre a obrigação de informar à área de Compliance sobre qualquer potencial transação da Companhia com parte relacionada de que tenha conhecimento.
- (iv) As transações devem vir instruídas com as informações necessárias à sua análise, além de evidências e opinião do gestor responsável pela condução da transação de que (a) há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a transação com a parte relacionada, e (b) a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a, ou por um, terceiro não relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes, tendo em conta ainda o seu custo de monitoramento pela Companhia.
- (v) Qualquer transação, que eventualmente possa se enquadrar como uma transação com parte relacionada deve ser reportada à área de Compliance, responsável por, emitir parecer, em conjunto com o Departamento Jurídico, para determinar se a transação de fato constitui uma transação com parte relacionada submetida aos procedimentos da Política.
- (vi) As transações com partes relacionadas devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como preço, prazos, garantias, condições de rescisão, responsabilidade pelo recolhimento de tributos e obtenções de licenças, entre outras. Dentre essas características também deverá constar expressamente a possibilidade de rescisão, pela Companhia de qualquer transação com parte relacionada que seja de trato sucessivo, em condições equivalentes àquelas disponíveis nos contratos com partes não relacionadas.
- (vii) O Conselho de Administração, bem como o Comitê de Auditoria e seus respectivos membros, a seu critério, terão acesso a todos os documentos relacionados às transações

com partes relacionadas, incluindo quaisquer pareceres ou opiniões técnicas relativas à transação.

- (viii) O Conselho de Administração deve definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma transação com parte relacionada, as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida à análise.
- (ix) O Conselho de Administração poderá aprovar a transação com parte relacionada caso conclua, de boa-fé, que a transação é equitativa e no interesse da Companhia, bem como, a seu critério, condicionar a aprovação da referida transação às alterações que julgar necessárias para que a transação ocorra de maneira equitativa e no interesse da Companhia.

Nos termos da [Política de Transações entre Partes Relacionadas](#), são critérios para a aprovação de transações com partes relacionadas:

- (i) Se há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a transação com a parte relacionada;
- (ii) Se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a, ou por um, terceiro não relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes, levando-se em conta o custo de monitoramento da transação pela Companhia;
- (iii) Os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (iv) Se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- (v) A metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
- (vi) A extensão do interesse da parte relacionada na transação, considerando o montante da transação, a situação financeira da parte relacionada, a natureza direta ou indireta do interesse da parte relacionada na transação e a natureza contínua ou não da transação, além de outros aspectos que considere relevantes.

Na opinião da Administração, o poder discricionário do Conselho de Administração, cuja composição possui forte presença de independentes, controla de maneira eficaz os potenciais conflitos elencados pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa.

Toda a transação com parte relacionada deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração, conforme [Estatuto Social](#) da Companhia:

“Artigo 19 – Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social: (...) **(xiv)** deliberar sobre quaisquer negócios ou contratos entre (a) a Companhia e qualquer de suas controladas (exceto as integralmente controladas), e (b) entre a Companhia ou suas controladas (integrais ou não) e quaisquer dos Administradores e/ou acionistas, (incluindo sociedades direta ou

indiretamente controladas por tais administradores e/ou acionistas, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados)”.

Além disso, a transação deverá ser submetida anteriormente ao Comitê de Auditoria da Companhia, instruída por parecer do Departamento Jurídico, que avaliará se as diretrizes da [Política de Transações entre Partes Relacionadas](#) foram observadas na instrução do processo sobre a transação que será enviada ao Conselho de Administração.

Também compete ao Comitê de Auditoria, avaliar e monitorar, juntamente com a administração, a área de Compliance e a Diretoria Jurídica da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações.

Conforme parágrafo primeiro, do artigo 19, do [Estatuto Social](#), a Companhia não poderá conceder financiamentos a seus conselheiros e diretores, exceto na medida em que o financiamento esteja disponível para os empregados ou clientes da Companhia, garantindo assim tratamento equitativo entre os diversos stakeholders. Além disso, o Conselho de Administração deve aprovar quaisquer empréstimos entre a Companhia e terceiros caso o valor mutuado seja superior a 5% do capital social subscrito (art. 19, inciso XXI, do [Estatuto Social](#)).

O Conselho de Administração, por sua iniciativa ou por recomendação do Comitê de Auditoria, poderá determinar que a transação, em razão de sua relevância ou de outras características, deverá ser examinada por um comitê especial independente, que tenha sido constituído e delibere nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35.

Embora não haja previsão expressa na política em referência, o [Estatuto Social](#) da Companhia em seu art. 19, inciso XXIII prevê que o Conselho de Administração possui competência para *“manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.”*

30. Em relação ao princípio 5.4: “A negociação de ações ou outros valores mobiliários de emissão da própria companhia por acionistas, administradores, membros do conselho fiscal e de outros órgãos estatutários, e quaisquer pessoas com acesso a informação deve ser pautada por princípios de transparência, equidade e ética”:

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “a companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política”;

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto;

c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, os controles implementados para monitoramento das negociações realizadas e forma de apuração de eventuais descumprimentos.

Prática adotada.

A Companhia está aderente à prática recomendada pelo Código, pois possui [Política de Negociação de Valores Mobiliários](#).

Segundo dispõe a Política de Negociação, o Diretor de Relações com Investidores da Companhia poderá, como forma de controle e supervisão, solicitar às corretoras credenciadas os históricos de negociação das então “Pessoas Vinculadas” (nos termos da referida política) com títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, a fim de averiguar eventuais violações à Política de Negociação.

31. Em relação ao princípio 5.5: “A administração deve zelar para que os administradores e outros colaboradores compreendam, de forma clara e objetiva, os princípios e regras sobre contribuições e doações de valores ou bens a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais ou a atividades políticas”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “no intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos”;

ii. “a política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas”;

iii. “a política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto;

c. no caso da indicação da adoção da prática, informar a data da aprovação da política e, caso o emissor divulgue a política, os locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

Prática adotada.

Em 25.09.2018, o Conselho de Administração aprovou a [Política de Contribuições, Doações e Patrocínios](#), cujo objetivo é estabelecer as diretrizes e regras a serem observadas para a realização de contribuições, doações e patrocínios pelo Grupo TOTVS, a qual foi publicada no site de Relações com Investidores da Companhia e no site da CVM.

** ** *